

ORIENTAÇÃO Nº 7/2013
SOAG/CCIA

PESSOAL. AUSÊNCIAS AO SERVIÇO E LICENÇAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.112/1990. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Até que sobrevenha regulamentação específica, a identificação do termo inicial de contagem dos prazos de ausências ao serviço, licença maternidade e licença paternidade previstas, respectivamente, nos arts. 97, 207 e 208 da Lei nº 8.112/1990, será norteadas por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) caso o servidor tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no dia do fato gerador da concessão da licença ou ausência ao serviço, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao evento, excluindo-se, portanto, o dia do começo e incluindo o do vencimento;
- b) na hipótese de cumprimento parcial do expediente na data do evento desencadeador da concessão da licença ou ausência autorizada em Lei, o prazo também será contado a partir do dia seguinte ao fato, devendo o servidor, oportunamente, complementar a jornada de trabalho faltante referente àquela data; e
- c) caso o servidor não tenha iniciado sua jornada de trabalho, na data da ocorrência do fato gerador da licença ou ausência autorizada pela norma, o prazo será contado a partir da data do evento, ou seja, incluindo-se o dia do começo e excluindo-se o do vencimento.

(Referência: Protocolo PAE nº 5038/2013)